



CURSO TÉCNICO EM  
**COOPERATIVISMO**



PROFESSOR (A):

**IÚNA  
CARMO**



CONTEÚDO:

**Aula 4 – Ordenamento interno das  
cooperativas e os  
procedimentos para sua constituição**



DATA:

**24.09.2020**

### 4.2.5 Capital social

- ⇒ Quando da associação, o indivíduo subscreverá (fará a promessa do pagamento) e posteriormente integralizará (efetivará o pagamento), em seu nome, certo número de quotas-parte que irão compor o capital social da cooperativa.
- ⇒ O número de quotas-parte varia muito entre as cooperativas, inclusive seu valor monetário. Pode ser um real, cem reais ou outro valor, desde que seu valor unitário não ultrapasse o valor do salário mínimo.
- ⇒ Tanto o número quanto o valor e as formas de pagamento (à vista ou a prazo ou parcelado) são definidos em assembleia e respaldados pelo estatuto social da cooperativa.

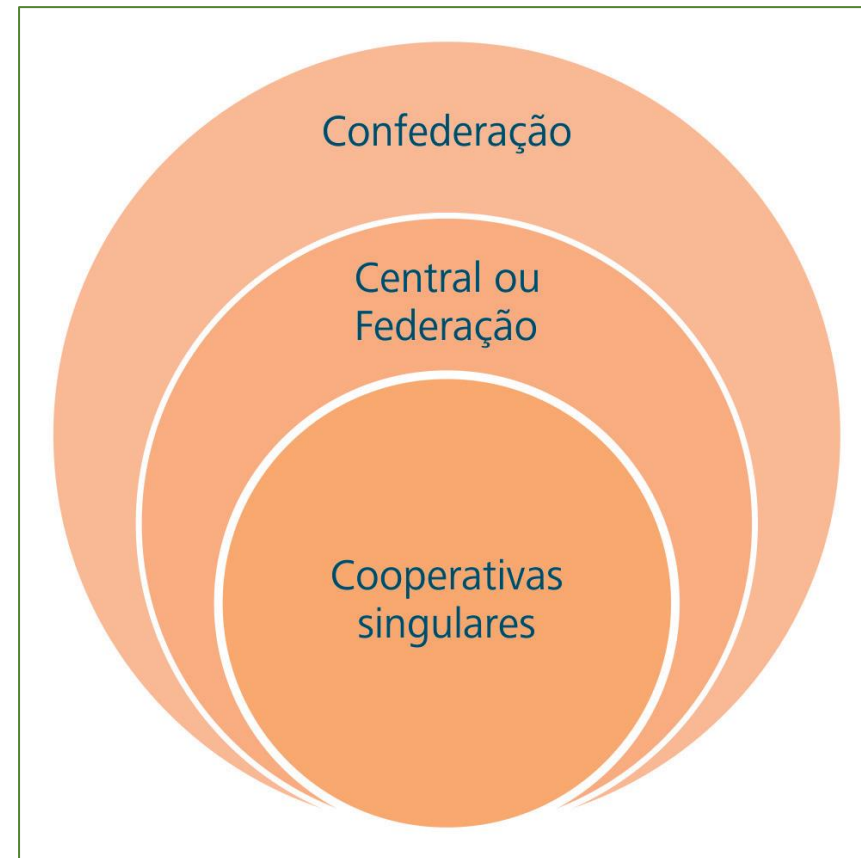
### 4.2.5 Capital social

- ⇒ Nenhum associado da cooperativa poderá subscrever mais de  $1/3$  (um terço) do total das quotas-partes, salvo em sociedades cooperativas em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados.
- ⇒ As quotas-partes são restituídas (seu valor é devolvido) com a demissão do associado.
- ⇒ É proibido às cooperativas distribuírem qualquer tipo de benefício às quotas-partes em favor de qualquer associado ou terceiro, com exceção de juros de até 12 % (doze por cento) ao ano sobre a parte integralizada. Também é proibida a transferência de quotas-partes a não associados.

### 4.2.6 Sociedades cooperativas

⇒ Uma sociedade cooperativa é considerada:

- **Singular:** constituída por um número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, com exceção das de trabalho cujo número mínimo é 7 (sete) pessoas físicas.
- **Central ou federação:** constituída por um número mínimo de 3 (três) cooperativas singulares.
- **Confederação:** constituída por um número mínimo de 3 (três) centrais ou federações.



### 4.2.6 Sociedades cooperativas

- ⇒ Cooperativas singulares: prestação direta dos serviços aos associados.
- ⇒ Cooperativas centrais: objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas (cooperativas singulares), integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.
- ⇒ Confederações: objetiva orientar e coordenar as atividades das filiadas, principalmente nos casos em que as demandas das cooperativas superarem a capacidade ou conveniência de atuação das centrais.

Você sabe o que é “atos cooperativos”? Atos cooperativos são aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. Uma característica importante do ato cooperativo é que ele não implica uma operação de mercado, nem contrato de compra e venda de mercadorias. Portanto, não se gera tributação sobre os produtos, por exemplo, entregues pelos cooperados na cooperativa.

Da mesma forma que existem “atos cooperativos”, também existem “atos não cooperativos”. Estes são os praticados entre a cooperativa e não associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas com outras organizações não cooperativas. Neste caso, as relações de compra e venda e de prestação de serviços que se estabelece caracterizam-se como operações de mercado, incidindo, nesses casos, tributação.

### **Exemplo**

Uma cooperativa de consumo ao adquirir produtos que distribuirá para os seus associados, pratica atos de natureza mercantil, visto que normalmente, a aquisição é feita de uma empresa mercantil. Posteriormente, quando da revenda dos produtos adquiridos para os seus associados, o ato mercantil se descaracteriza como tal e passa a ser um ato cooperativo

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

- Neste item trataremos das partes ou etapas principais para a constituição formal de uma cooperativa. É importante destacar que este momento é resultado de um trabalho forte junto ao grupo interessado, fruto de um diagnóstico adequado e de ampla participação social.
- Geralmente são cinco etapas:
  - a) Reunir os interessados;
  - b) Verificar a viabilidade;
  - c) Elaborar a proposta;
  - d) Realização da assembleia geral de constituição;
  - e) Providenciar a documentação necessária para o registro.
- Na sequência, trataremos de cada uma das etapas mencionadas acima.

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### a) Reunir os interessados

- ⇒ O objetivo é reunir o grupo de pessoas interessadas na criação da cooperativa com a finalidade de discutir o assunto.
- ⇒ Esta etapa integra a elaboração do diagnóstico e se preocupa em tratar, por exemplo:
- dos objetivos da cooperativa;
  - das condições dos interessados em relação aos objetivos da cooperativa;
  - da escolha de uma comissão composta pelos interessados, que serão responsáveis em cuidar das providências para a criação legal da cooperativa, sendo indicado um dos seus membros para ser o líder do processo, ou seja, o coordenador dos trabalhos.



### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### a) Reunir os interessados

⇒ Outras 4 (quatro) etapas que estão sob responsabilidade desta comissão de trabalho, que resumidamente, e já antecipando, são responsáveis por:

- Contatar a Organização das Cooperativas do Estado que faz parte da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) para orientações.
- Elaborar o plano de negócios e a proposta de estatuto social.
- Distribuir estes materiais aos interessados.
- Realizar reuniões com os interessados.
- Verificar as pessoas com perfil para ocupar os cargos eletivos da futura cooperativa.
- Realizar e convocar os interessados para a assembleia geral de constituição da cooperativa.

## 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

### a) Reunir os interessados

São necessárias 20 (vinte) pessoas, no mínimo, para a constituição de uma cooperativa no Brasil (Lei nº 5.764/1971), com exceção das cooperativas do ramo trabalho, que podem ser constituídas com um mínimo de 7 (sete) pessoas (Lei nº 12.690/2012).

As organizações cooperativistas do Estado, como a OCERGS no Rio Grande do Sul, são entidades representativas e sindicais das cooperativas nos Estados, fornecem informações e orientam os grupos com intenções em constituir cooperativas. Auxiliam, tanto na questão documental necessária para os registros oficiais, quanto na realização de cursos de formação em áreas específicas de gestão e de atuação das cooperativas. Assim, conversar com o pessoal destas entidades pode ser importante no processo de criação da cooperativa.

## 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

### b) Verificar a viabilidade

#### **Importante!**

A viabilidade da cooperativa deve ser, principalmente, social e econômica.

⇒ Esta etapa consiste na verificação das condições necessárias que tornam viável a criação da cooperativa. É importante que o grupo esteja ciente de suas responsabilidades e tenham um posicionamento claro sobre os seguintes questionamentos:

- A necessidade da cooperativa é sentida por todos?
- A cooperativa é a solução mais adequada?

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### b) Verificar a viabilidade

- Já existe alguma cooperativa na redondeza, que pudesse satisfazer a necessidade do grupo?
- Os interessados estão dispostos a entrar com a sua parte no capital necessário para viabilizar a cooperativa?
- O volume de negócios é suficiente para que os cooperantes tenham benefícios?
- Os interessados estão dispostos a operar integralmente com a cooperativa?
- Existe mercado, presente e futuro, para os produtos e/ou serviços que serão oferecidos?
- Há número suficiente de interessados para viabilizar a criação da cooperativa?

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### b) Verificar a viabilidade

- ⇒ A verificação da viabilidade da cooperativa está muito relacionada com os aspectos psicossociais que estudamos na Aula 1 da disciplina.
- ⇒ Os aspectos psicossociais e econômicos em observar e pesquisar no grupo e no seu ambiente de atuação contribui para a realização de um consistente diagnóstico da realidade vivida pelo grupo e de suas características particulares.
- ⇒ Os questionamentos acima são sugestões, que podem ser exploradas para a elaboração de um diagnóstico.

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### c) Elaborar a proposta

- ⇒ Identificada a viabilidade socioeconômica da cooperativa, agora parte-se para a elaboração do que se chama de plano de negócio. Este plano (relatório) vai tratar sobre os principais aspectos de planejamento, organização, direção e controle das operações (objeto, objetivos, projetos, atividades, produção, comercialização, prestação de serviços, etc.) em geral da cooperativa.
- ⇒ O plano de negócio vai subsidiar a construção do estatuto social da cooperativa, que deve ser elaborado com a participação de todos os interessados pela criação do empreendimento, com amplo debate sobre o seu conteúdo (regras e normas).

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### c) Elaborar a proposta

- ⇒ O plano de negócios é obrigatório para a autorização de funcionamento de cooperativas de crédito, por parte do Banco Central do Brasil. Sem sua aprovação, a cooperativa de crédito não pode iniciar suas atividades.
- ⇒ Para os demais tipos de cooperativas, o plano não é obrigatório, mas não deixa de ser importante para o bom planejamento e organização da cooperativa.
- ⇒ A antecipação, previsão e reflexão sobre o ambiente de negócios e o futuro funcionamento da cooperativa permite melhor aproveitar as oportunidades, proteger-se melhor das ameaças, bem como potencializar os pontos fortes e minimizar os fracos. Isso ajudará ampliar as chances de sucesso!

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### c) Elaborar a proposta

- ⇒ O plano de negócios é obrigatório para a autorização de funcionamento de cooperativas de crédito, por parte do Banco Central do Brasil. Sem sua aprovação, a cooperativa de crédito não pode iniciar suas atividades.
- ⇒ Para os demais tipos de cooperativas, o plano não é obrigatório, mas não deixa de ser importante para o bom planejamento e organização da cooperativa.
- ⇒ A antecipação, previsão e reflexão sobre o ambiente de negócios e o futuro funcionamento da cooperativa permite melhor aproveitar as oportunidades, proteger-se melhor das ameaças, bem como potencializar os pontos fortes e minimizar os fracos. Isso ajudará ampliar as chances de sucesso!



### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### d) Realização da assembleia geral de constituição

⇒ Deve ser realizada com hora e local agendados com antecedência, via edital de convocação, afixado em locais frequentados pelos interessados, podendo ser também veiculado por meio da imprensa e rádio.

⇒ Passos do funcionamento da assembleia geral de fundação da cooperativa (OCERGS, 2009):

- O coordenador da comissão de organização da cooperativa faz a abertura da assembleia e solicita aos presentes que escolham o presidente dos trabalhos da reunião, no qual escolhe um secretário para auxiliar na condução da assembleia.

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### d) Realização da assembleia geral de constituição

⇒ Passos do funcionamento da assembleia geral de fundação da cooperativa (OCERGS, 2009):

- O secretário faz a leitura da proposta do estatuto social da cooperativa.
- Os presentes discutem e propõem sugestões de emendas ao estatuto.
- As emendas colocadas em votação e aprovadas são incluídas na proposta de estatuto.
- Votação do estatuto pela assembleia.

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### d) Realização da assembleia geral de constituição

⇒ Passos do funcionamento da assembleia geral de fundação da cooperativa (OCERGS, 2009):

- Eleição dos cargos do conselho de administração (ou diretoria) e do conselho fiscal da cooperativa, através do voto secreto de todos os presentes, podendo ser eleita qualquer pessoa, desde que não seja: impedida por lei; condenada a pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; impedida por crime falimentar, de prevaricação, etc.

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

#### d) Realização da assembleia geral de constituição

- O presidente dos trabalhos convida o presidente eleito para dirigir os trabalhos.
- O presidente eleito convida os demais membros do conselho de administração e do conselho fiscal a assumirem seus assentos à mesa e declara constituída a cooperativa.
- O secretário faz a leitura da ata da assembleia que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os cooperantes fundadores da cooperativa.

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

- ⇒ A ata da assembleia geral de constituição é um documento que registra resumidamente tudo o que aconteceu na assembleia (ocorrências, deliberações, decisões, etc.).
- ⇒ Portanto, descreve de forma objetiva e clara cada um dos passos – e seus resultados – do quadro anterior. São elaboradas em livro próprio – escritas – ou podendo ser elaboradas – digitadas – e arquivadas no computador.

### 4.3 Procedimentos para a constituição de uma cooperativa

e) Providenciar a documentação necessária para o registro.

⇒ Depois de constituída, a cooperativa deverá registrar-se primeiramente..

- Na Junta Comercial do Estado
- Na Receita Federal (obtenção do CNPJ)
- Na Organização das Cooperativas do Estado (registro sindical) e, por fim
- No Município em que está sediada (obtenção do alvará de funcionamento).

⇒ A documentação necessária para o registro em cada órgão deverá ser conferida junto a cada órgão, pois sua relação e cópias variam conforme o órgão, o município e o Estado.

## RESUMO – Aula 4

Vimos, nessa aula, a estrutura básica de organização da cooperativa e seus elementos e as etapas e procedimentos para a constituição destas organizações, explorando intencionalmente as legislações mais relevantes às quais as cooperativas estão submetidas, intencionalmente para enfatizar a importância em conhecê-las.

Outros elementos e conceitos não foram tratados aqui, portanto é imprescindível que você estude a Lei nº 5.764/1971, inclusive a Lei nº 12.690/2012 – mais recente – e as ligadas às cooperativas de crédito, para dominar melhor o processo de constituição de cooperativas.